

Fundamentação do Reconhecimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) tem sua atuação definida pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que estabelece, entre suas competências:

- Art. 2º, inciso IV, alínea "c": promover e incentivar a **pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear**;
- **Art. 2º, inciso XVI: produzir, comercializar e promover a utilização de radioisótopos** para pesquisa científica em diversas áreas da tecnologia nuclear.

Essas atribuições são reafirmadas no **Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022**, que aprova a Estrutura Regimental da CNEN e reforça as competências legais citadas acima.

Diante dessas disposições, observa-se que a CNEN realiza **pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação**, voltados à promoção do conhecimento e à geração de soluções tecnológicas em saúde, energia e indústria.

Nesse contexto, a CNEN enquadra-se como uma **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**, tratando-se de uma entidade da administração pública que exerce atividades de pesquisa básica e aplicada, com foco em inovação e no desenvolvimento de tecnologias estratégicas para o país.